



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

PORTARIA GR Nº 122, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a seleção de Professor Substituto .

A VICE-REITORA PRO TEMPORE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFROBRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 982, de 29 de julho de 2010 do Ministério da Educação, tendo em vista a necessidade de regulamentar o processo seletivo simplificado para Professor Substituto, nos termos que dispõem os artigos 232 a 235 da Lei nº 8.112, de 11.12.90 (D.O.U de 12.12.90), e o inciso IV da Lei Nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art.1º - Poderá haver contratação de Professor Substituto, por prazo determinado, de até 12 (doze) meses, nas condições previstas na Lei Nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se substituições eventuais aquelas realizadas para suprir, em caráter temporário e emergencial, a falta de docente de carreira, decorrente de:

I - vacância do cargo;

II - afastamento ou licença, na forma do regulamento;

III - nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus.

§ 2º - O Professor Substituto será contratado em 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 3º - O salário do Professor Substituto será fixado à vista da qualificação do contratado, com base no valor do vencimento estabelecido para o nível I (um) da classe da carreira do Magistério correspondente à respectiva titulação.

§ 4º - Excepcionalmente, o prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser prorrogado até o término do trimestre letivo, mediante solicitação, devidamente justificada, da Coordenação de Área interessada, desde que permaneçam as condições que originaram a falta de docentes.

Art.2º - O processo seletivo de que trata o artigo anterior constará de prova escrita, prova didática e avaliação de títulos.

§1º - A critério da Coordenação da Área interessada, poderá ser exigida apenas uma das provas especificadas no *caput* deste artigo.

§2º - A decisão prevista no parágrafo anterior deverá ser justificada no pedido de abertura do edital.

Art.3º - A prova escrita, destinada a avaliar o grau de conhecimento do candidato em relação ao conteúdo programático elaborado e aprovado especificamente para a seleção, será realizada no mesmo dia e hora para todos os concorrentes de um mesmo setor de estudo e

